

AO EXPEDIENTE DO DIA
24/02/2019
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Eduardo Carneiro



PROJETO DE LEI Nº 51 /2019
(Do Deputado Eduardo Carneiro)

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundo de cargas roubadas no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - O executivo aplicará a penalidade administrativa de cassação do alvará de funcionamento ao estabelecimento que comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou expor à venda produtos oriundos de furtos ou roubos de cargas.

Art. 2º - Constatadas pela fiscalização ou outro meio legal, as irregularidades que possam configurar violação ao disposto no art. 1º desta Lei, o agente público deverá lavrar auto de fiscalização.

Parágrafo único. Lavrado o auto de fiscalização, o estabelecimento terá a partir da data da ocorrência o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Art. 3º - Após a tramitação em julgado pelo fisco estadual de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá a restituição da mercadoria.

Parágrafo único. Durante a ocorrência do processo administrativo para a apuração da infração a esta Lei, o executivo poderá manter o estabelecimento fechado.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2019.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual - PRTB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Eduardo Carneiro**



JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como objetivo inibir a venda de produtos

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 2019.



**Eduardo Carneiro
Deputado Estadual - PRTB**